



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 12/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS
GERAIS EIRELI.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador do Documento de Identificação n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIBS QD. 01, Conj. D, Lotes 01/06, Térreo, Núcleo Bandeirante, CEP 71.710-350, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela senhora **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, portadora do RG n.º 2.776.181, inscrita no CPF sob o n.º 029.999.161-08, conforme Contrato Social e Procuração Pública que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura deste Termo Aditivo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2019 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.004090/2019-93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação e jardinagem, compreendendo mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), situado no SGAS Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2019; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 24/03/2020, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n.º 283/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.004090/2019-93 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados nas instalações do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e compreenderão, além da mão de obra residente, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, conforme condições constantes neste contrato e seus apêndices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição do ambiente onde serão realizados os serviços: As informações a seguir não são vinculativas, podendo haver alterações para as quais a CONTRATADA deverá adaptar-se:

1. **Características básicas** - O prédio é constituído por cinco pavimentos: 1º e 2º subsolos, térreo, 1º e 2º andares e cobertura. O lote 22, onde está localizado, mede 50 m de frente por 100 m de profundidade e possui área total construída de aproximadamente 9.600,00 m². As áreas externas são constituídas por suas adjacências, estacionamento pavimentado, localizado no fundo do lote 22.
2. **Paredes, pisos e entradas do prédio** - O edifício têm vedações em paredes de alvenaria, gesso acartonado, divisórias e esquadrias de alumínio envidraçadas. Há revestimentos de diferentes materiais: pintura, laminado melamínico, madeira, concreto, granitina e granito. A fachada é composta por brises em alumínio, alvenarias pintadas e esquadrias de alumínio envidraçadas. Possui diversos tipos de piso: concreto com acabamento em pintura acrílica, granitina, granito, vinílico, carpete e porcelanato. O prédio tem quatro entradas. A principal, no térreo. As outras três localizadas no 1º subsolo destinam-se a veículos e a carga e descarga.
3. **Móveis e utensílios** - O mobiliário, máquinas e equipamentos existentes são de diversos tipos e de diferentes materiais. Existem mesas e armários com acabamento de laminado melamínico com estrutura de metal, cadeiras e poltronas com estrutura em metal e revestimento em plástico, courvim e também em tecido. Sofás e poltronas em courvim, em couro, tecido, etc. Máquinas e equipamentos de som, de imagem, de iluminação, de informática, aparelhos de ar condicionado, etc.
4. **Escadas** - Iniciam-se no 2º subsolo e vão até a cobertura – são revestidas em granito com guarda-corpo em aço pintado.
5. **Elevadores** - São três elevadores que funcionam do 2º subsolo até o 2º andar. São revestidos em aço inox e possuem metade de uma das faces espelhadas. O terceiro normalmente fica com proteção nas paredes em acolchoado em lona, para transporte de materiais e equipamentos.
6. **Segundo subsolo** - As paredes são em alvenaria. O teto é em concreto com acabamento em pintura acrílica. A maior parte do piso é em concreto com acabamento em pintura acrílica, lá estão localizadas a garagem dos veículos de propriedade da ESMPU e diversas vagas destinadas a usuários do edifício. Também funcionam almoxarifado, arquivos, sala de gerador, no-breaks, quadros gerais, subestação de energia, depósitos e casa de bombas.
7. **Primeiro subsolo** - As paredes são em alvenaria. 2/3 do pavimento são destinados à garagem. Nessa parcela do edifício o teto é em concreto com acabamento em pintura acrílica e a maior parte do piso é em concreto com acabamento em pintura acrílica. No 1/3 do pavimento restante, o teto é em forro de gesso acartonado e o piso é composto por diversos materiais, dentre eles: carpete, piso vinílico, granito, granitina e porcelanato. Esse pavimento abriga dois banheiros/vestiários coletivos (masculino e feminino), dois banheiros PNE's (unissex), sala destinada aos motoristas, sala de manutenção predial, refeitório, depósito de materiais de empresas contratadas, depósito de materiais de limpeza com tanque e depósitos de água mineral destinada ao abastecimento dos bebedouros instalados no prédio. Além disso estão presentes nesse pavimento algumas áreas de escritório, bem como o CPD.
8. **Térreo** - Entrada principal do prédio, cuja rampa de acesso tem o piso em granito, guarda-corpo em aço inox e vidro laminado. As paredes no andar são de alvenaria e também de divisórias especiais. O piso é em granito, nas áreas de circulação e carpete nas salas. Neste andar funcionam protocolo, serviço de segurança, salas de aula, auditório, lanchonete etc. O pavimento

possui uma copa, dois banheiros coletivos (masculino e feminino), dois banheiros PNE's (unissex) e depósito de materiais de limpeza com tanque.

9. **Primeiro andar** - O piso dos corredores é em granito e das salas em carpete, as paredes são em alvenaria e divisórias especiais. Neste pavimento funcionam salas de aula e escritórios, estúdio de gravação de vídeo etc. Possui dois banheiros coletivos (masculino e feminino), dois banheiros PNE's (unissex), depósito de materiais de limpeza com tanque e uma copa.
10. **Segundo andar** - O piso dos corredores é em granito e das salas em carpete, as paredes são em alvenaria e divisórias especiais. Neste pavimento funcionam escritórios, estúdio de gravação de vídeo etc. Possui dois banheiros coletivos (masculino e feminino), dois banheiros PNE's (unissex), depósito de materiais de limpeza com tanque e uma copa.
11. **Terceiro andar** - Na cobertura estão as salas de máquinas (elevadores) e barrilete do reservatório superior, telhado, calhas de coleta de águas pluviais e casas de máquinas do sistema de ar condicionado. O piso é em concreto com pintura acrílica. O acesso até lá é somente por escada.
12. **Áreas verdes** - A sede da ESMPU possui, aproximadamente, 1.100,00 m² de área ajardinada, composta de gramado, arbustos e árvores de pequeno e médio porte. Dessa área, há aproximadamente 440,00 m² de jardim interno. Há previsão também de 50(cinquenta) vasos de plantas ornamentais de tamanhos diversos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto do presente contrato compreendem toda a área interna e externa das dependências da ESMPU, sem exceção, incluindo os estacionamentos, áreas contíguas e adjacentes, conforme disposto nos quadros abaixo:

QUADRO I – ÁREAS DO EDIFÍCIO

Áreas reais da unidade (em m²)	
Tipos de Áreas	TOTAL (m²)
Área interna	9.600,00
Área externa	3.050,00
Esquadria envidraçada (face interna/externa)	3.000,00

QUADRO II– QUANTIDADE DE BANHEIROS

Banheiros	TOTAL
Masculino coletivo	6
Feminino coletivo	6
P.C.D unissex	8
Privativos	5

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de que trata o presente contrato deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes do Plano de Manutenção Mínimo (**Anexo I**), atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários, sendo que o consumo médio mensal e anual estimado, encontra-se no **Anexo II** deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá alocar, nas dependências do edifício-sede da ESMPU, recursos humanos de seu quadro no quantitativo mínimo suficiente para a realização eficiente dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O quantitativo dos profissionais deverá ser apurado levando-se em consideração o disposto no item 3, do anexo VI-B, da IN nº 05/MPDG, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, que determina o índice de produtividade diária, de cada profissional, para contratação dos serviços de limpeza e conservação, conforme **Anexo III** deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O efetivo definido deverá ser distribuído de acordo com a necessidade dos serviços, de forma a manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio em todas as frentes de trabalho implementadas, devendo a CONTRATADA alocar profissionais de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA poderá alterar o quantitativo de profissionais desde que devidamente comprovado o cumprimento das obrigações assumidas na contratação e aceitas pelo fiscal do contrato com os devidos ajustes contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO NONO - Os profissionais relacionados no quadro constante do item 7 do Anexo III deste contrato deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

ITEM	Categoria	Requisito básico
01	Encarregado Geral	Ensino médio completo
02	Servente	Ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho
03	Jauzeiro (frequência semestral)	Ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho
04	Jardineiro	Ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A categoria de Jauzeiro (Limpador de fachadas) se faz necessária tendo em vista que a realização da limpeza geral das fachadas externas (vidros e brises) deverá ser realizada por profissional capacitado com uso de equipamento de segurança adequado. O serviço de limpeza deve obedecer às normas de segurança de trabalho e a utilização dos EPIs adequados. Como a estrutura do edifício não possui gancho de ancoragem, não será possível o uso da cadeira suspensa ou balancim. A CONTRATADA deverá utilizar outros meios que facilitem a limpeza das fachadas externas e garanta a segurança do colaborador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para a realização dos serviços de jardinagem, a CONTRATADA deverá alocar, nas dependências do edifício-sede da ESMPU, 01(um) jardineiro com experiência mínima de 6 (seis) meses em serviços de jardinagem comprovada em carteira de trabalho,

com conhecimento de plantas, procedimentos de adubação e preparação de "covas" para poda, plantio e replantio (em vasos e jardins), o qual será responsável pelas seguintes atividades:

1. Poda periódica, dos gramados, árvores, arbustos e cercas vivas, dentro do estabelecido pelo CONTRATANTE;
2. Eliminação e retirada das folhas e dos galhos secos e doentes das plantas internas e externas da ESMPU;
3. Adubação em todas as espécies vegetais, internas e externas da ESMPU, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item "E" do Anexo II deste instrumento.
 - a. A primeira adubação deverá ser realizada em até 5(cinco) meses contados do início do contrato. Entre a primeira e a segunda adubação, deverá transcorrer um prazo mínimo de 4(quatro) meses, salvo acordo formal estabelecido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
 - b. Caso haja prorrogação contratual, os prazos se iniciam novamente a partir da data em que tem início o novo período contratual, devendo haver nova adubação nos períodos subsequentes de execução do contrato.
 - c. Os insumos utilizados para a adubação deverão ser fornecidos em embalagem lacrada, que deverá conter nome, descrição e quantidade.
 - d. Antes de realizar a adubação, os insumos fornecidos serão conferidos e recebidos pelo fiscal do contrato, o qual comunicará à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento destes insumos.
4. Afofamento da terra dos canteiros, visando à oxigenação do solo.
5. Replanteio, quando necessário, de árvores, de plantas de cobertura do solo, aproveitando as mudas existentes no jardim e de plantas internas.
6. Plantação de novas espécies vegetais, sempre que for necessária a substituição daquelas já existentes ou mediante solicitação do CONTRATANTE.
7. Remanejamento e transporte de espécies vegetais, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
8. Manutenção, diária, de toda área gramada do CONTRATANTE, incluindo área verde atrás do edifício, removendo detritos vegetais, papéis e qualquer tipo de lixo ou entulho de qualquer natureza, acondicionando-os adequadamente para descarte.
9. Regar, todos os jardins, gramados e plantas internas de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal, ou conforme orientação do CONTRATANTE.
10. No caso de existência cercas vivas, realizar podas sistemáticas, obedecendo simetria original e altura adequada.
11. Pintura dos meios-fios dos canteiros de toda área ajardinada, conforme orientação do CONTRATANTE e quantidade estabelecida no item 3 do ANEXO II, deste instrumento.
 - a. A cal hidratada deverá ser fornecida no prazo de 10 dias corridos e contados a partir da solicitação feita pela CONTRATADA, que será realizada via e-mail ou ofício.
12. Controle de erva daninha existente nas espécies vegetais externas e internas.
13. Execução de outras atividades relacionadas a conservação e manutenção de áreas verdes e jardins.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A carga horária a ser cumprida pelos empregados será de

44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro do limite de 07 (sete) horas às 21 (vinte e uma) horas, em turnos e horários a serem estabelecidos de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, independente de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Eventualmente, por necessidade do CONTRATANTE, a jornada de trabalho poderá se estender até o horário limite de 22 horas, com o objetivo de não gerar pagamento de adicional noturno. As horas excedentes deverão ser compensadas dentro do mês ou, na impossibilidade, no mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, por meio de compensação de horas trabalhadas, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho do respectivo Sindicato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será de responsabilidade da CONTRATADA a relação desta para com seus funcionários. Portanto, a CONTRATADA deverá controlar também a compensação de horas e apresentar o controle ao fiscal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja determinação em contrário pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou pela legislação trabalhista vigente, a compensação deverá ocorrer até o mês subsequente ao da realização das horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, instalar escritório no Distrito Federal, caso não tenha.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDUTA DOS TERCEIRIZADOS

Os terceirizados com relação à conduta deverão:

1. Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.
2. Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são conferidas.
3. Preservar, durante o expediente e nas dependências do edifício-sede, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.
4. Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
5. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do encarregado e este ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade que tiverem ciências em razão do posto;
7. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
8. Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;
9. Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Encarregado Geral, com anuência do gestor/fiscal do contrato;
10. Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de

complexidade, atinentes à função;

11. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
12. Ocorrendo desaparecimento de material (sejam de equipamentos que sirvam à execução dos serviços ou bens particulares dos colaboradores da contratada), comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
13. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao Encarregado Geral;
14. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
15. Não exercer atividades comerciais de qualquer natureza nas dependências da CONTRATANTE;
16. Casos omissos serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das atribuições do Encarregado Geral:

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos de segurança aos seus empregados.

1. Conhecer as atividades de cada profissional, de acordo com as orientações da fiscalização do contrato;
2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos empregados, conforme as orientações da fiscalização do contrato;
3. Ficar atento à disciplina e à qualidade do atendimento dos profissionais;
4. Tratar com cordialidade e respeito os colaboradores da equipe;
5. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho com outros profissionais, ou com os servidores e/ou visitantes do CONTRATANTE, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do contrato;
6. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao serviço;
7. Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso dos equipamentos e utensílios;
8. Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos materiais, equipamentos e/ou produtos;
9. Averiguar, sempre que possível, se há desperdício dos produtos de limpeza, tomando as medidas possíveis e/ou cabíveis para corrigir tal situação;
10. Providenciar a imediata substituição de materiais e/ou equipamentos defeituosos ou danificados, verificando sempre a validade dos produtos fornecidos;
11. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam do serviço com materiais, documentos e/ou chaves de móveis e imóveis do CONTRATANTE;
12. Fiscalizar a adequada utilização de qualquer equipamento eletrônico posto à disposição dos profissionais;

13. Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
14. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
15. Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
16. Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
17. Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las, bem como prestar todos os esclarecimentos devidos à fiscalização do contrato;
18. Intermediar entre CONTRATANTE e a CONTRATADA a solução de todo o aspecto burocrático do contrato, objetivando o bom andamento dos serviços;
19. Utilizar as ferramentas de comunicação e sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE;
20. Orientar o melhor desenvolvimento das atividades; e
21. Desenvolver as demais obrigações da CONTRATADA, inerentes a sua área de responsabilidade, adotando todas as providências para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos de segurança aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá uniformes aos seus funcionários no início do contrato e a cada 06 (seis) meses, contados da data de início da vigência do contrato. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para entrega total dos uniformes aos seus funcionários, exceto para os casos de uniformes confeccionados sob medida, que deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após esse prazo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por uniformes completos o conjunto de todas as peças que compõem o uniforme, inclusive sapatos e meias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os semestralmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não deve recolher os uniformes usados de nenhum funcionário.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer crachás para identificar os seus funcionários, sempre que estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer, na data de início da vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos de segurança individual (EPI) exigidos pela legislação vigente. Todos os materiais e equipamentos deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, garantindo a sua efetividade.

PARÁGRAFO OITAVO - Os terceirizados que realizarem a lavagem de pisos e a limpeza de dependências sanitárias deverão receber, na data de início da vigência do contrato e a cada seis meses (contados da data de início do contrato), ou sempre que necessário, luvas, máscaras e aventais plásticos. Todos esses materiais deverão ser apropriados às respectivas funções dos terceirizados.

PARÁGRAFO NONO - Os funcionários que operarem equipamentos que emitam sons altos ou estridentes deverão trabalhar com protetores auriculares, fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os uniformes devem ser confortáveis, adequados aos serviços executados e ajustados de acordo com as medidas de cada pessoa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Descrição dos uniformes:

CONJUNTOS DE UNIFORMES	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO E TIPO DE PEÇAS
<p>Encarregado Geral (Masculino ou Feminino)</p>	<p>Masculino:</p> <p>a) 2 (dois) ternos na cor preta, em tecido tipo microfibra (calça e paletó), forrado internamente;</p> <p>b) 3 (três) camisas tipo social, em tecido tipo microfibra ou seda, mangas longas e fechamento nos punhos com botões, em cor distinta das demais categorias;</p> <p>c) 2 (duas) gravatas em tecido 100% poliéster ou seda;</p> <p>d) 1 (um) cinto tipo social, dupla face, em couro sintético;</p> <p>e) 2 (dois) pares de sapato social na cor preta, em couro ecológico e solado de borracha;</p> <p>f) 5 (cinco) pares de meia social, 100% algodão, na cor preta</p> <p>Feminino:</p> <p>a) 2 (dois) terninhos na cor preta, em tecido tipo microfibra (calça com cós fechado com dois botões ou zíper e blazer, no mesmo tecido da calça, com mangas longas), forrados internamente;</p> <p>b) 3 (três) blusas em microfibra ou seda, com mangas, fechamento frontal com botões;</p> <p>c) 2 (dois) lenços ou echarpes para o pescoço, em tecido 100% poliéster ou seda;</p> <p>d) 2 (dois) pares de sapato, tipo scarpin, na cor preta, em couro ecológico, solado de borracha e salto de pelo menos 3cm (três centímetros) de altura;</p> <p>e) 5 (cinco) pares de meia social ¾, feminina, lisa, na cor da pele ou preta.</p>
<p>Servente / Jauzeiro (Masculino ou Feminino)</p>	<p>a) 3 (três) calças compridas em tactel, cós com elástico;</p> <p>b) 3 (três) camisetas, em malha 100% algodão, com mangas curtas;</p> <p>c) 2 (duas) camisetas, em malha 100% algodão, com mangas longas;</p> <p>d) 2 (dois) pares de botina com elástico em raspa, unissex;</p> <p>e) 1 (um) par de bota emborrachada, cano médio, na cor preta;</p> <p>f) 5 (cinco) pares de meia, 100% algodão, tipo soquete;</p>

Jardineiro	<p>a) 3 (três) calças compridas em tecido tipo algodão, com cós em elástico;</p> <p>b) 3 (três) camisetas, em malha fria 100% algodão, com mangas longas;</p> <p>c) 2 (dois) bonés com abas laterais, tipo árabe, em tecido tipo brim ou cretone;</p> <p>d) 2 (dois) pares de botina de segurança com elástico, em raspa;</p> <p>e) 5 (cinco) pares de meia branca, 100% algodão, tipo soquete;</p>
------------	---

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1. A CONTRATANTE utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. O IMR define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo a adequação de pagamento, originada pelo descumprimento do IMR, ser interpretada como penalidade ou multa.
 - a. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, **Anexo IV**, deste instrumento.
 - b. As aferições do resultado dos serviços a título de remuneração serão realizadas com base no IMR, sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA.
3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo V deste termo, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
4. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
5. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
6. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
8. A critério da CONTRATANTE, além das outras situações disciplinadas na Lei 8.666/93, o contrato administrativo poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes condições, sem prejuízo de outras medidas administrativas:
 - a. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10 % (dez por cento) por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência inicial do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
 - b. Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;
 - c. A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.
9. Os indicadores mínimos de qualidade de desempenho para aferição da qualidade esperada da

prestação dos serviços estão elencados no Anexo IV deste instrumento.

10. Caso a CONTRATANTE não realize a medição em determinado mês, será considerada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos para o período não avaliado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá obedecer, quando aplicável, ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, que deverão ser ambientalmente viáveis e não poluentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e as suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, do consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração, para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decretos nº 5.940, de 25 de novembro de 2006;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

PARÁGRAFO OITAVO - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

PARÁGRAFO NONO - Poderá a CONTRATANTE, a seu critério e no transcurso do prazo de vigência da contratação, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, de certificação e/ou comprovação de atendimento à legislação ambiental aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de **R\$ 33.473,99 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da garantia poderá implicar em penalização, conforme previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
2. Seguro-Garantia;
3. Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos..

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará apólice de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro

PARÁGRAFO SEXTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “1” a “4” do parágrafo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá a própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens “3” e “4” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
2. Verificar a conformidade dos materiais e equipamentos previstos no Anexo II deste contrato;
3. Comunicar à CONTRATADA, sobre divergências ou irregularidades verificadas nos materiais e equipamentos previstos no Anexo II deste contrato, fixando prazo para a devida adequação ao contrato;
4. Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos casos previstos neste instrumento;
5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente da CONTRATANTE, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa da CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;
6. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério da CONTRATANTE;
8. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
9. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para uso de todos os empregados;
10. Disponibilizar local apropriado - refeitório - com mesas e cadeiras para que os profissionais da CONTRATADA possam efetuar suas refeições;
11. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem assim de prevenção de incêndio, implantadas pela CONTRATANTE;
12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira; e
14. Aplicar as sanções, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento/disponibilização de mão de obra e dos

materiais/equipamentos deste contrato e seus anexos, necessários à perfeita prestação dos serviços de limpeza e conservação, obrigar-se-á:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato e em sua proposta;
2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
3. Apresentar, antes do início da execução do contrato, relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços no edifício sede da CONTRATANTE com: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço, horário dos postos de trabalho e telefone;
 - a. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de funcionário não incluso na relação;
 - b. Qualquer alteração referente aos funcionários alocados na CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, apresentando a documentação pertinente, se necessário for; e
 - c. Sempre que houver mudança na equipe permanente, a CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, no prazo de 24 horas.
4. Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após o início da prestação dos serviços, cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados;
 - a. Para admissão de funcionário que venha laborar nas dependências da CONTRATANTE e não tenha já sido apresentado ao gestor/fiscal do contrato, a CONTRATADA apresentará, preferencialmente antes do início do seu labor ou até em duas horas após o início de suas atividades, cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS devidamente assinada desse empregado e os exames médicos admissionais para ser admitido na execução dos serviços;
 - b. Caso o funcionário não possua a habilitação profissional prevista neste contrato ou não sejam apresentados os documentos citados, não se admitirá o funcionário no posto;
 - c. A CONTRATADA estará sujeita a glosa e eventual penalidade, por apresentar funcionário sem a devida habilitação e/ou caso não sejam apresentados os documentos necessários.
5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade;
6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
7. Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que seus serviços forem julgados insatisfatórios pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno dele às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou

férias de outros empregados;

- a. Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor/Fiscal do Contrato;
 - b. Os funcionários substitutos deverão se apresentar ao gestor/fiscal do contrato antes do início dos serviços, munido de documento de identificação, cópia da carteira de trabalho e carta de apresentação da empresa contendo os seguintes dados: nome, função e número do documento de identificação, dos funcionários; e
 - c. A carta de apresentação e a cópia da carteira de trabalho podem ser enviadas inicialmente por fax ou meio eletrônico, e posteriormente os originais serem apresentados.
9. Fazer a cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de 2 (duas) horas após comunicação;
- a. A cobertura deverá ser feita de maneira que o funcionário eventual substituto cumpra o horário integral do posto alocado na CONTRATANTE com a devida apresentação de sua documentação já previstas nos itens anteriores, não tendo qualquer custo adicional ou responsabilidade trabalhista e previdenciária à CONTRATANTE para o devido cumprimento contratual.
10. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela CONTRATANTE, ou prestar qualquer esclarecimento sobre os seguintes documentos:
- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s); e
 - b. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
11. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 15 (quinze) dias, relação de empregados que fudirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
12. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, vale-transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência / CONTRATANTE / residência ou residência / Rodoviária Plano Piloto / CONTRATANTE / Rodoviária Plano Piloto / Residência, observando caso a caso;
- a. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;
13. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;
14. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, apresentando, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- a. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA do pagamento nas datas regulamentares;
 - b. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação

automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

15. Fornecer mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, cópias dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato;
16. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
17. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
18. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
20. Instalar e manter nas dependências da CONTRATANTE, em contínuo funcionamento, um relógio de ponto-REP, para o controle da frequência dos empregados. O equipamento deve estar em conformidade com os termos previstos na Portaria/ MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009;
21. Fornecer o material de consumo discriminado no Anexo II deste contrato, tomando como base a estimativa de consumo mensal/anual apresentada;
22. Manter um estoque mínimo do material descrito no Anexo II deste contrato, em local indicado pela CONTRATANTE, que será recebido e controlado por empregado da CONTRATADA, sem prejuízo da fiscalização efetuada pelo gestor/ fiscal contratual;
23. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo, máquinas e equipamentos, por possíveis perdas, danos ou prejuízos, bem como pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;
24. Não retirar os materiais de consumo citados no Anexo II deste contrato, colocados à disposição da CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações do objeto da licitação;
25. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes na CONTRATANTE;
26. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
27. Disponibilizar armários, prateleiras, estrados, tapume, entre outros, para guarda e conservação dos materiais, máquinas e equipamentos, os quais serão acondicionados em locais apropriados e estabelecidos pela CONTRATANTE;
28. Disponibilizar aos empregados armários de aço individuais, novos, com fechamento por meio de cadeado ou chaves, para guarda de seus pertences, que serão instalados em vestiário disponibilizado pelo CONTRATANTE;
29. Responsabilizar-se pelo conserto e fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios de seus equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a não haver descontinuidade dos serviços;

- a. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento danificado por outro de mesma linha e especificações, enquanto se conserta o defeituoso;
30. Não retirar qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização da CONTRATANTE;
31. Fornecer e manter, para uso diário, rádios de comunicação com seu Encarregado Geral, com a fiscalização da CONTRATANTE e com a equipe de empregados;
32. Disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, meio de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para uso quando necessário;
33. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica no uso dos equipamentos;
34. Determinar que os empregados observem as normas disciplinares da CONTRATANTE, sem configurar qualquer vínculo empregatício com o órgão;
35. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
36. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
 - a. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
37. Indicar formalmente seu preposto/encarregado à CONTRATANTE, o qual deverá manter, regularmente, contato com o gestor/fiscal de contrato;
38. Manter livro "Diário de Ocorrências" a ser preenchido pelo encarregado diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos mesmos, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado ao fiscal do contrato semanalmente ou, quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias;
39. Atribuir ao encarregado geral da CONTRATADA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
40. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
41. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
42. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
43. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
44. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa

anuência da CONTRATANTE;

45. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, bem como qualquer de suas obrigações sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
46. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
47. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
48. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
49. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
51. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, a documentação referente às exigências descritas neste contrato;
52. Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
53. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/ fiscal do contrato;
54. Comunicar formal e imediatamente ao gestor/ fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este contrato;
55. Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas sinalizadoras indicando "PISO MOLHADO", sempre que a aplicação de produtos deixarem o piso escorregadio, ou "BANHEIRO INTERDITADO" durante a sua limpeza;
56. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual;
57. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho;
 - a. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
58. Fornecer, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, ao gestor/fiscal do contrato, relação mensal de empregados, constando horário de entrada, cargo e localização, relações nominais de licenças, faltas, respectivas coberturas, entre outros solicitados pela gestão ou fiscalização contratual;
59. Planejar e promover, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente

normal de trabalho, lavrando ata com a assinatura de todos os profissionais presentes ou emitindo certificado individual de participação, cuja cópia deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias após a sua realização;

60. Assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da CONTRATANTE;
61. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
62. Encaminhar os documentos solicitados no formato a ser previamente informado pela CONTRATANTE, podendo ser em formato físico ou eletrônico, conforme o caso;
63. Assinar os documentos relacionados à contratação, tais como: ata de registro de preços, termo de contrato e termos aditivos, no formato a ser previamente informado pela CONTRATANTE, podendo ser em formato físico ou eletrônico;
64. Sujeitar-se, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, à retenção da garantia contratual prestada, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;
65. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme inciso I, artigo 8º da IN SEGES/MP n. 5/2017;
66. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
67. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
68. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
69. Comparecer, quando for exigido, à agência bancária indicada pela CONTRATANTE, para providenciar a abertura de conta-depósito vinculada, a regularização, a entrega de documentos e a assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com Termo de Cooperação Técnica adotado, para que a CONTRATANTE possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
70. Fornecer sacos de lixo, ferramentas e maquinário, tais como cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, moto-serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, luvas ou qualquer outro tipo de material que venha a ser necessário para a plena execução dos serviços, objeto desta especificação.

71. Efetuar a remoção definitiva para fora das instalações da ESMPU, de detritos, resíduos de poda, de capina e de manutenção, papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos de plantas ornamentais, lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins e qualquer material residual decorrente da execução dos serviços.
- a. A remoção deve ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar o transporte necessário e destinar os materiais aos locais ambientalmente adequados.
72. Efetuar a recomposição de eventuais avarias que possam ser causadas em decorrência dos transplantes efetuados, na superfície que circunda as árvores.
73. Substituir as espécies existentes, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que surgirem problemas fitossanitários que não possam ser sanados ou defeitos relacionados ao manuseio ou tratamento incorreto da planta, ou ainda, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
74. Alterar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a disposição de lay-out e a quantidade das plantas dos jardins externos e internos, inclusive substituindo aquelas que apresentem anomalias decorrentes de tratamentos inadequados.
75. Efetuar, sempre que necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, o controle de pragas e doenças nas espécies vegetais interna e externas, por meio de tratamento fitossanitário adequado à situação, com pulverização de inseticida e fungicida de forma preventiva e corretiva.
- a. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, o controle de pragas deverá ser efetuado em até 10 dias úteis, contados a partir da data da solicitação, que poderá ser feita via e-mail ou ofício.
76. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
77. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
78. Não lotar no ambiente do CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:

1. Folha de pagamento dos empregados;
2. Comprovante de depósito do pagamento (pagamento até 5º dia útil – Art. 459 CLT);
3. Documentos GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social - tomador Empresa e tomador obra do CONTRATANTE;
4. Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
5. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (após transmissão do arquivo SEFIP);
6. Comprovante de pagamento da GRF;
7. GPS – Guia da Previdência Social;
8. Comprovante de pagamento da GPS;
9. Relação de entrega de vale alimentação e vale transporte (lista nominal, assinada e datada);
10. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
11. Folha de ponto dos empregados;
12. Memória de cálculo para enquadramento do CNAE preponderante;
13. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
14. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
3. Comprovação da formação exigida neste instrumento, podendo o Gestor/Fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
5. Cópia da Convenção Coletiva e eventuais Acordos Coletivos;
6. Os documentos mencionados no itens 1, 2, 3 e 4 deste parágrafo deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do serviço objeto desse contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação constante no caput desta cláusula deverá, no último

mês de prestação dos serviços, em caso de extinção ou rescisão do contrato, estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, da seguinte documentação adicional:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
3. Exames médicos demissionais dos empregados da CONTRATADA;
4. Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, os seguintes documentos referentes aos colaboradores que prestarem serviço na CONTRATANTE durante o curso do contrato:

1. Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
2. Comprovantes de entrega de uniformes;
3. Cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
4. CAGED – Cadastro de Admitidos e Demitidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CONTRATANTE e assiná-la.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento das obrigações de que trata o parágrafo décimo segundo, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
4. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.37.02 - Limpeza e Conservação, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000007, de 06/01/2020, no valor de R\$ 55.789,99 (cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO

O **valor mensal** da contratação é de R\$ 55.789,99 (cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o **valor total** de R\$ 669.479,87 (seiscentos e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá retenção de impostos federais, de INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CUSTOS NÃO-RENOVÁVEIS

A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adequação de pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE SAÚDE

Em atendimento aos Pareceres AUDIN/MPU nº 1.884/2014 e nº 361/2016, o valor correspondente ao insumo "plano de saúde" não deverá constar das planilhas de custos e formação de preços. Porém, o valor do benefício deverá compor o valor total da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dessa despesa será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ressarcimento, mediante comprovação dos custos efetivos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação dos gastos pela CONTRATADA será feita mediante apresentação de recibo fornecido pelo Sindicato da categoria ou pela operadora do plano de saúde, conforme o caso, contendo a relação dos beneficiários, valores dos benefícios e o mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores ressarcidos serão limitados aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, à proposta da empresa e ao número de funcionários alocados no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em atendimento ao Decreto nº 9.507/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotada conta vinculada específica com procedimentos descritos conforme a IN nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

1. 13º (décimo terceiro) salário;
2. férias e um terço constitucional de férias;
3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN nº 05/2017, com Instituição Financeira, no qual estarão determinados os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do ANEXO XII da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

1. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, no nome da empresa prestadora de serviços, conforme disposto no Anexo XII da IN 05/2017;
2. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme o Anexo XII-A da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica e no item 6 do Anexo XII da IN nº 05 de 2017 do MPOG.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 6 do Anexo XII da IN nº 05 de 2017 do MPOG implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO NONO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, serão depositados pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da CONTRATADA. O valor total/global ou estimado das tarifas bancárias deverá constar da planilha apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 do Anexo XII da IN 05/2017 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para a liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, com o propósito de pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A autorização de que trata o parágrafo décimo segundo desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O saldo remanescente dos recursos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os valores provisionados para atendimento do parágrafo terceiro desta cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:**Nota 1:** Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	PERCENTUAL
13º(décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3(um terço) constitucional	11,11%
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado e	1,75%

sobre o aviso-prévio trabalhado	1,13%		
SUBTOTAL	21,19%		
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	SAT/GIIL – RAT(%)		
	1%	2%	3%
	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	28,58%	28,79%	29,01%

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - a. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.
 - b. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - c. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
2. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o

fiscal do contrato deverá elaborar Relatório de Acompanhamento Mensal e encaminhá-lo ao Núcleo de Documentação.

- a. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega da documentação mensal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Emitir atestado de execução dos serviços para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da CONTRATANTE, conforme o caso, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e

recolhimentos para o FGTS aos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não efetue a reposição de funcionários faltosos, a glosa será calculada nos termos da fórmula abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme a Tabela 03 do Item 19.12:

$$\text{Glosa} = (\$/30) \times F$$

Onde: \$ = Valor mensal do posto;

F = número de faltas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma apresentada no parágrafo que se seguirá, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as repactuações/ reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros da última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não houver sindicato ou conselho de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice referido no parágrafo anterior seja extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para a repactuação do preço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova **solicitação**. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO OITAVO - Precluirá o direito à repactuação não requerida antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO NONO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços - em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório -, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

1. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

2. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
3. os particularidades do contrato em vigência;
4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A repactuação produzirá efeitos financeiros:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As repactuações/ reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ou por aditamento ao contrato, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta;
7. não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato;
8. deixar de entregar documentação exigida no edital;
9. apresentar documentação falsa;
10. fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	2
5	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato, por ocorrência;	1

6	Entregar com atraso a documentação exigida no Contrato, por ocorrência	1
7	Efetuar com atraso o pagamento de salários, seguros, vale transportes, vales refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.	3
8	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por ocorrência	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
10	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência;	1
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência;	3
12	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato, por ocorrência;	1
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência;	1
14	Instalar nas dependências da CONTRATANTE, relógio de ponto-REP, em funcionamento, conforme previsto na Portaria/MTE nº 1.510/2009, para controle de frequência dos funcionários, por dia de atraso.	1
15	Disponibilizar à CONTRATANTE, no caso de empregados em férias, no prazo de 15 (quinze) dias anteriormente ao período de usufruto de férias, relação nominal dos empregados nessa situação e respectivos substitutos, por ocorrência.	1
16	Fornecer materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à realização dos serviços pela gerência (encarregados), por ocorrência	1
17	Fornecer os conjuntos completos de uniformes ao empregado, semestralmente, por ocorrência.	2
18	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por ocorrência;	2
20	Fornecer armários individuais aos empregados que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, por dia de atraso.	1

PARÁGRAFO QUINTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Quando o IMR for adotado pela CONTRATANTE para aferição da qualidade da prestação dos serviços, deverá haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação da qualidade da prestação dos serviços realizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com nível insatisfatório, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO OITAVO – O gestor/fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e postostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato ou de acordo com orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO MÍNIMA

Os serviços de limpeza e conservação serão executados na seguinte frequência:

1. Diariamente:
 - a. Limpeza com pano úmido do piso de todas as áreas internas não revestidas por carpete;
 - b. Limpeza e polimento de todos os móveis e utensílios, inclusive armários prateleiras e estantes, com produtos apropriados às espécies;
 - c. Limpeza de todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto próprio.
 - d. Limpeza do piso, do guarda-corpo e do corrimão das escadas;
 - e. Lavagem geral e desinfecção de todos banheiros, sanitários, inclusive lavatórios, mictórios, pisos, paredes, etc, com emprego de sabão e desinfetantes;
 - f. Reposição de toalhas de papel, de papel higiênico branco, sabonetes e aromatizantes nos banheiros;
 - g. Limpeza das rampas de acesso à entrada lateral e portaria principal;
 - h. Limpeza de todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externas e recolhimento destes em sacos plásticos, pelo menos três vezes ao dia e também, quando houver solicitação;
 - i. Limpeza das áreas adjacentes às entradas do prédio e laterais;
 - j. Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em fórmica;

- k. Limpeza interna e externa dos elevadores com produtos adequados;
 - l. Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
 - m. Limpeza da face interna das esquadrias de alumínio e vidraças, com emprego de limpavidros e produtos não corrosivos;
 - n. Varrição das ruas que circundam o edifício-sede;
 - o. Varrição de salas acarpetadas e auditórios com vassouras do tipo feiteira.
2. Duas vezes na semana:
- a. Polimento de todas as áreas internas não revestidas por carpetes, com emprego de cera antiderrapante, de primeira qualidade;
 - b. Aspiração do pó das áreas acarpetadas
 - c. Lavagem de corredores e escadas;
 - d. Lavagem do piso da garagem e canaletas de captação de águas servidas;
 - e. Lavagem de capachos, tapetes e correção de quaisquer manchas e sujeiras nos carpetes.
3. Semanalmente:
- a. Higienização dos aparelhos telefônicos com álcool (germicida);
 - b. Limpeza das copas e lavagem de pisos, paredes, etc;
 - c. Lavagem e higienização de bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;
 - d. Limpeza externa dos aparelhos de ar condicionado;
 - e. Limpeza do estacionamento privativo com varrição esmerada;
 - f. Limpeza com produto apropriado, das forrações em couro, plástico ou tecido das cadeiras e poltronas.
 - g. Aspiração das salas de aula e dos auditórios.
 - h. Limpeza das áreas envidraçadas(internas)
4. Quinzenalmente:
- a. Limpeza de todas as portas, maçanetas com produtos não corrosivos;
 - b. Limpeza dos livros da Biblioteca, dos Gabinetes e outras salas onde existam livros, com uso de equipamento adequado;
 - c. Vasculhação geral dos tetos e paredes.
5. Mensalmente:
- a. Limpeza das paredes internas, inclusive divisórias, com produtos não corrosivos, visando à conservação da pintura e, das persianas, com remoção de pó e manchas porventura

existentes;

b. Revisão minuciosa dos serviços realizados durante o mês.

6. Trimestralmente:

a. Lavagem de tapetes, carpetes e capachos, com maquinário e produto próprio e sempre que se fizer necessário a pedido do setor de fiscalização da CONTRATANTE.

b. Limpeza geral das divisórias, inclusive área envidraçada.

7. Semestralmente

a. Limpeza geral das fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes e não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deterioração.

b. Lavagem geral dos brises que circundam o edifício.

c. Lavagem dos carpetes dos auditórios e salas de aula, com maquinário e produtos apropriados.

8. Eventualmente

a. Lavagem geral dos carpetes, com maquinário e produtos apropriados;

b. Qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio, higiene e conservação das dependências internas e externas, cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas.

ANEXO II

ESTIMATIVA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS PELA CONTRATADA

A - MATERIAIS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- De acordo com a legislação em vigor deve-se adotar procedimentos e materiais que não agredam o meio ambiente. Assim a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- Os materiais previstos no quadro a seguir deverão ser fornecidos nas quantidades previstas e repostos mensalmente/anualmente ou de acordo com a necessidade, de maneira que o estoque seja mantido sempre com quantidade suficiente para uso imediato. As quantidades foram estimadas para uso mensal (M) ou anual (A).

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE (Mensal/Anual)
1	Amaciante para roupa, armazenada em galão de 5l, para uso nas áreas acarpetadas	Galão	05- M
2	Água sanitária (sódio e água na proporção de 2% a 2,5% de hipoclorito de sódio), para desinfetar (ação bactericida) e clarear louça dos banheiros.	Litro	60 - M

3	Álcool líquido, com concentração hidroalcoólica igual ou superior a 70°.	Litro	60 - M
4	Álcool em gel 70% (setenta por cento) antisséptico, para assepsia das mãos, com glicerina ou outro produto que proteja a pele contra ressecamento. O produto deverá ser fornecido em galões de aproximadamente 4,5kg/5litros,	Galão	03-M
5	Balde com capacidade para 15 litros	Unidade	15 - A
6	Bojo para sabonete líquido com capacidade de 800ml	Unidade	02 - M
7	Borrifador de 500 ml	Unidade	20 - A
8	Cera Líquida incolor, de alto brilho (acima de 22% de ativo), antiderrapante, hiper-concentrada, para diluição, cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros.	Unidade	10 - M
9	Desinfetante hiper-concentrado 100/1, com ação desodorizadora, agente bactericida, com fragrância (lavanda), para uso em banheiros e área hospitalar, a ser utilizado com pulverizador ou pano, para desinfecção de superfícies (aço inox, alumínio, fórmica, etc) ralos, louças sanitárias, azulejos, etc., cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros.	Unidade	15 - M
10	Desinfetante antisséptico e germicida, eficiente para desinfecção de ralos, caixas de esgoto, contêiner de lixo, etc.	Litro	02 - M
11	Detergente neutro , concentrado em recipiente de 5 litros	Galão	10-M
12	Desodorizador ambiental aerossol na fragrancia de lavanda ingrediente ativo solubilizantes coadjuvantes ebutano/propano em frasco de aluminio com conteúdo de 400ml .	Frasco	20 - M
13	Disco para enceradeira de 410 mm preto	Unidade	04 - M
14	Disco para enceradeira de 410 mm verde	Unidade	02 - M
15	Disco para enceradeira de 510 mm preto	Unidade	04 - M
16	Disco para enceradeira de 510 mm verde	Unidade	02 - M
17	Dispenser para papel toalha branco com dimensões aproximadas de 30x26x13 cm com capacidade de até 500 metros de papel	Unidade	01 - M
18	Dispenser para papel higiênico branco com dimensões aproximadas de 10x10x10 cm com capacidade de até 600 metros de papel	Unidade	01 - M
19	Espanador de pena 32cm	Unidade	04 - A
20	Escova de nylon para enceradeira 410 mm	Unidade	06 - A
21	Escova de nylon para enceradeira 510 mm	Unidade	06 - A

22	Escova de nylon para lavagem de roupa (panos de chão), com base plástica.	Unidade	02 - M
23	esponja dupla face para limpeza, antibacteriana, medindo 1,10 x 75 x 20 mm	Unidade	40 - M
24	Fibra multiuso 26 x 10cm x 8 cm cada destinada a cabo LT para limpeza pesada, acondicionada em pacotes com 10 unidades	Pacote	01 - M
25	Flanela na cor branca, para uso geral, 100% algodão, tamanho aproximado de 38 x 58cm.	Unidade	60 - M
26	Hipoclorito de sódio (solução de 2,5%), cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros	Galão	05 - M
27	Limpa vidros biodegradável, super concentrado de alto poder desengordurante , rápida secagem e acondicionado em recipiente de 5l	Unidade	05 - M
28	Limpa carpete concentrado. Armazenado em recipiente de 5 litros	Galão	05 - M
29	Limpador multiuso com ação desengordurante, referência: veja multiuso ou similares - embalagem 500ml	Frasco	40 - M
30	Luvas de borracha, forrada, anatômicas e confortáveis, resistentes, duráveis, palma antiderrapante, tamanho P	Par	30 - M
31	Luvas de borracha, forrada, anatômicas e confortáveis, resistentes, duráveis, palma antiderrapante, tamanho M	Par	30 - M
32	Luvas de borracha, forrada, anatômicas e confortáveis, resistentes, duráveis, palma antiderrapante, tamanho G	Par	30 - M
33	Luva de proteção confeccionada em couro vacum tipo vaqueta na palma e dorso em raspa de couro. Tamanho Único	Par	03 - A
34	Lustra Móveis, cremoso, que limpa, perfuma e dá brilho. Recipiente com 200 ml	Frasco	15 - M
35	Máscara de proteção, modelo bico de pato, que proteja vias respiratórias contra a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos – modelo n95 pff2	Unidade	10 - M
36	Pá para lixo, em material plástico, medindo 300mm x 280mm x 125mm, cabo com 80cm	Unidades	10 - A
37	Pano de chão alvejado 45 x 75 cm, 100% algodão	Unidade	50 - M
38	Pasta para limpeza à seco de computadores, geladeiras e superfícies em geral. Acondicionada em embalagem de 500g, referência Limp Tek ou similar.	Unidade	05 - M
	Pasta para limpeza pesada, com ação abrasiva, desengordurante e de		

39	polimento. Acondicionada em embalagem de 500 gramas. Referência pasta rosa cristal multiuso ou similar	Unidade	10 - M
40	Papel higiênico de boa qualidade, folha dupla, gofrado, picotado, na cor branca, neutro, sem relevo, 100% fibras de celulose, macio, não reciclado, alto poder de absorção, embalagem com 08 rolos medindo 300mx10cm, cada. Referência: Rolão institucional extra luxo	Caixa	30 - M
41	Toalhas de papel interfolhadas, duas dobras, de primeira qualidade, não reciclado, branco e macio, 100% celulose virgem, pacote com 1000 folhas de 21 x 20cm.	Pacote	500 - M
42	Polidor de metais, inox e peças cromadas. Apresentação: aerossol em lata de 400 ml.	Lata	04 - M
43	Removedor de cera, cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros.	Galão	01 - M
44	Rodo de alumínio com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo de 1,50m	Unidade	02 - M
45	Rodo de alumínio com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo de 1,50m	Unidade	02 - M
46	Rodo de alumínio com 2 borrachas – 90cm de largura, com cabo de 1,50m	Unidade	02 - M
47	Rodo Limpa Vidros combinado(lavador e limpador) sem cabo, medindo 35 cm, compatível com extensão telescópica. Referência: Rodo combinado da marca Bralimpia	Unidade	01 - M
48	Sabão em barra neutro de 200g. Pacote com 05 unidades	Pacote	05 - M
49	Sabão em pó de primeira qualidade cada unidade acondicionada em recipiente de 01 quilograma	Unidade	01 - M
50	Sabonete líquido ou gel, uso mão e rosto, com fragrância suave, de primeira qualidade e que não agrida a pele, para abastecimento de recipiente fornecido e instalado pela CONTRATANTE, uso nos banheiros privativos e coletivos, cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros	Unidade	15 - M
51	Saco plástico para coleta de lixo, na cor preta, capacidade 40 litros.	Unidade	1500 - M
52	Saco plástico para coleta de lixo, na cor azul, capacidade 40 litros.	Unidade	700 - M
53	Saco plástico para coleta de lixo, na cor preta, capacidade 100 litros.	Unidade	700 - M
54	Saco plástico para coleta de lixo, na cor azul, capacidade 100 litros.	Unidade	700 - M
55	Saponáceo cremoso para desengordurar e limpeza profunda de diferentes superfícies – recipiente com 200ml	Unidade	15 - M

56	Suporte LT com cabo composto por Suporte de plástico na cor Azul para LT e cabo de Alumínio 1,4 metros	Unidade	04 - A
57	Suporte de disco de limpeza com velcro, discão 410 mm.	Unidade	02 - A
58	Suporte de disco de limpeza com velcro, discão 510 mm.	Unidade	02 - A
59	Tela plástica odorizadora para mictório	Unidade	20 - M
60	Vassoura de piaçava , tipo leque, cabo de madeira, medida da base 40 cm, com base de metal	Unidade	05 - M
61	Vassoura de cerdas sintéticas de nylon, cabo de madeira, medida da base - 40 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo	Unidade	02 -M
62	Vassoura de cerdas sintéticas de nylon, cabo de madeira, medida da base - 60 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo	Unidade	02 -M
63	Vassoura de cerdas sintéticas de nylon, cabo de madeira, medida da base - 90 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo	Unidade	02 -M
64	Vinagre de limão ou maçã, frasco com 750 ml	Unidade	10 - M

- A estimativa indicada na tabela de material de consumo constitui-se em simples referencial, obrigando-se a CONTRATADA a manter os serviços de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, independente do aumento do consumo em determinado período.
- Caberá à CONTRATADA a manutenção dos recipientes de papel toalha, papel higiênico e de sabonete líquido de forma a deixá-los sempre em perfeito funcionamento. Inclusive trocando-os, caso necessário, preservando a padronização. Os recipientes são constituídos de plástico com alta resistência ao impacto e por processo de produção por injeção termoplástica; possuem sistema de fechamento que dispensam chave e espaço interno com todas as paredes revestidas para garantir mais higiene, evitar umidade e poeira.

B - EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDE. MÍNIMA (UN)
01	Aspirador de água/pó – Profissional , de baixo ruído, potência mínima de 1600w. Referência aspirador água/pó modelo Wap GTW inox 50 litros, 1600 W, FW 00557 ou similar	04
02	Lavadora, extratora e aspirador para limpeza de pisos, estofados, pisos frios (azulejos, etc) e carpete, com potência mínima de 1600W. Referência: WAP CARPET CLEANER	02
03	Carrinho funcional para transporte de materiais	4
04	Enceradeira de alta rotação, disco de 510 mm, para brilho (com baixo ruído), motor 1 cv, rotação 175 rpm	02
05	Enceradeira industrial, disco 410mm, para uso geral, motor 1 cv, rotação 175 rpm,	02

05	com baixo ruído	02
06	Escada dobrável em alumínio, tipo cavalete com 6 degraus	02
07	Escada dobrável em alumínio, tipo cavalete, com 3 degraus	02
08	Extensão telescópica fabricada em alumínio para limpeza de vidros, com altura regulável de 2,5 metros a 7,5 metros. Referência: extensão telescópica EX750 da marca Bralimpia	02
09	Feiticeira para limpeza de carpetes, sistema com 03 escovas, cabo com altura regulável	12
10	Mangueira trançada , reforçada com fio têxtil, medindo 150 metros	02
11	Placa sinalizadora de piso molhado/escorregadio	10

1. As máquinas e os equipamentos que exijam energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e de baixo consumo de energia elétrica.
2. As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizadas com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento. A substituição dos acessórios será de responsabilidade da CONTRATADA, sempre que houver necessidade, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

C - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE (Mensal/Anual)
01	Abafador de Ruído	Unidade	01 - A
02	Balde plástico com capacidade de 20 litros	Unidade	04 - A
03	Bico para torneira de ¾	Unidade	04 - A
04	Brocha retangular para pintura , medindo aproximadamente 18x8 cm	Unidade	01 - A
05	Cal hidratada para pintura de meio-fio	Quilogram a	40 - A
06	Luva de borracha (par)	Unidade	02 - M
07	Luva de raspa para jardinagem (par)	Unidade	01 - A
08	Mangueira de irrigação microperfurada, medindo 200 metros	Unidade	02 - A
09	Saco de lixo de 100 litros, pacote com 100 unidades	Pacote	02 - M

10	Vassoura plástica para rastelo	Unidade	01 - A
11	Vassoura de piaçava, mínimo de 30 cm	Unidade	04 - A

D - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDE.
01	Avental de proteção em raspa	01
02	Bomba de formicida em pó, tanque plástico translúcido com bocal largo, estribo incorporado ao tanque, bucha da bomba construída em PVC, capacidade 1 Kg	01
03	Carrinho de mão, caçamba metálica, braço metálico tubular, pneu com câmara, eixo em aço, capacidade de 50 litros	01
04	Cavadeira reta nº 10 com cabo	01
05	Chibanca com cabo	01
06	Cinto de segurança tipo paraquedista	01
07	Corda em nylon trançada com diâmetro mínimo de 10 milímetros, medindo 20 metros.	01
08	Enxada 2.0 com cabo em madeira	01
09	Escada dobrável, em alumínio, de no mínimo 7 degraus, com altura aproximada de 2,10 metros	01
10	Escarificador de jardim (ancinho) 3 dentes	01
11	Facão em aço inox 12 polegadas com cabo em polipropileno	01
12	Lima para afiação de ferramentas de corte, medindo 8 polegadas	02
13	Máquina para corte de grama, à gasolina (mínimo de 5.5 HP)	01
14	Mangueira trançada 3/4, reforçada com fio têxtil, medindo 150 metros	02
15	Óculos de segurança (uso individual) de ampla visão, incolor, indicado para a utilização em serviços de corte e pulverização no gramado.	01
16	Pá com bico nº 3 com cabo	01
17	Picareta em aço inox, tamanho 4, com cabo de madeira	01

18	Podão pequeno para cortar galho	01
19	Pulverizador Manual 5 litros	01
20	Perneira de proteção em raspa	02
21	Roçadeira costal à gasolina (mínimo de 1.2 HP)	01
22	Regador com capacidade de 10 litros.	01
23	Sacho coração com cabo	01
24	Tesoura profissional de poda para grama e cerca-viva.	01
25	Tesoura para cortar galho 22 1/2	01

E - PRODUTOS PARA USO NA ADUBAÇÃO

ITEM	TIPO DE ADUBO	UNIDADE	QUANTIDADE (Mensal/Anual)
01	Adubo químico Forth Jardim ou similar	Kg	100 - A
02	N.P.K (4-14-8) ou similar	Kg	100 - A

F - EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PARA USO GERAL DOS TERCEIRIZADOS

EQUIPAMENTOS	QTDE. (UN)
Armário de aço para vestiário, com portas individuais (uma para cada profissional), com disposição para fechamento com chave ou segredo. Cada porta deve medir, no mínimo, 28cm de largura x 49cm de altura x 40 de profundidade.	no mínimo, 15 portas

G - EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PARA USO NO SERVIÇO DE GERÊNCIA (ENCARREGADO GERAL)

EQUIPAMENTOS	QTDE. (UN)
Rádio de comunicação (tipo walkie talkie ou similar)	05 unidades
Livro "Diário de Ocorrência"	04 unidades
Pasta para guarda de documentos (AZ), feito em material leve, atóxico e resistente, fechamento horizontal	05 unidades

H - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

1. Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, a CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos EPI's(botas de borracha, avental protetor, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, máscara com filtro, luvas impermeáveis de cano longo) a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos.

I - DAS ORIENTAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1. Os equipamentos para uso contínuo nas dependências do CONTRATANTE deverão ser novos, de primeiro uso, e a CONTRATADA deverá informar, expressamente, no início do contrato, o número de série de cada um, para controle e conferência do CONTRATANTE, por intermédio de um servidor indicado para fiscalização do contrato.
2. Os equipamentos deverão ser modernos, estar em linha de fabricação, com tecnologia suficiente para produzir o mínimo de ruído e executar os serviços no menor tempo possível.
3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução dos serviços, relação dos equipamentos, das máquinas e das ferramentas solicitadas, identificando-as de forma a não serem confundidas com similares de propriedade do CONTRATANTE. A relação deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração.
4. No decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá manter os materiais, os equipamentos e as ferramentas sempre em boas condições de uso, em bom estado de conservação e adequados aos serviços a serem executados. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos e as ferramentas com defeito, sem ônus à CONTRATANTE.
5. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo uso inadequado de produtos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o uso adequado e nas proporções corretas para a eficiência e eficácia dos serviços prestados, inclusive se houver necessidade de acrescentar e/ou substituir materiais, equipamentos e/ou ferramentas.
6. Os produtos das listas são para orientar a CONTRATADA, servindo de base para o orçamento. Eles poderão ser substituídos ou acrescidos dependendo da especificidade dos serviços a serem realizados, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, pois a CONTRATADA deve ter conhecimento de todas as dependências e dos serviços a serem prestados.
7. Os equipamentos de uso da CONTRATADA deverão ser acompanhados de todos os acessórios necessários ao serviço, incluindo cabos de extensão, se for o caso.
8. Todos os equipamentos de segurança para uso dos terceirizados, inclusive aqueles de uso semestral, para limpeza de esquadrias externas, são de responsabilidade da CONTRATADA.
9. A retirada de qualquer máquina ou equipamento disponibilizados para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor/Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA promover a substituição simultânea do bem por outro similar ou de melhor tecnologia, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

ANEXO III

QUANTITATIVO ESTIMADO DOS PROFISSIONAIS

1. O quantitativo dos profissionais deverá ser apurado levando-se em consideração o disposto no item 3, do anexo VI-B, da IN nº 05/MPDG, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, que determina o índice de produtividade diária, de cada profissional, para contratação dos serviços de limpeza e conservação. Optando-se por utilizar a média dos valores, de acordo com as experiências de contratos anteriores, teremos:
2. **Área interna:**

1. Pisos acarpetados e demais pisos: 1000 m²
 2. Almojarifado/galpão: 2000 m²
 3. Espaços livres – saguão, hall e salão: 1250 m²
 4. Banheiros: 250 m²
 5. Oficinas: 1500 m²
3. **Áreas externas:**
1. Pavimentos adjacentes: 2250 m²
 2. Passeios e arruamentos (inclui garagem): 7500 m²
 3. Pátios e áreas verdes: 2250 m²
4. **Esquadrias externas:**
1. Face interna: 340 m²;
 2. Face externa com risco: 145 m².
5. Considerando a área indicada no parágrafo segundo da cláusula terceira, assim como a produtividade acima referenciada apurou-se o seguinte quantitativo de profissionais:

QUANTIDADE DE SERVENTES

Quantidade de postos		Área (A)	Produtividade (P)	Quant. Serventes (A/P)
ÁREA INTERNA	Almojarifado/galpão	300	2000	0,150
	Espaços livres - saguão, hall e salão	500	1250	0,400
	Banheiros	220	250	0,880
	Pisos acarpetados	3200	1000	3,200
	Demais pisos	5315	1000	5,315
	Oficinas	65	1500	0,043
ÁREA EXTERNA	Pavimentos adjacentes	390	2250	0,173
	Passeios e arruamentos (inclui garagem)	1560	7500	0,208
	Pátios e áreas verdes	1100	2250	0,488

ESQUADRIAS EXTERNAS	Face externa com exposição a risco	1500	145	0,0730*
	Face interna sem exposição a risco	1500	340	0,3739**
Quantidade total de serventes				11,304
Quantidade total de serventes após arredondamento				12

*Esses valores são divididos por 1.132,6 e multiplicado por 8

** Esses valores são divididos por 188,76 e multiplicado por 16

QUANTIDADE DE ENCARREGADOS

Quantidade de postos		Área (A)	Produtividade (P)	Quant. Encarregado (A/P)/30
ÁREA INTERNA	Almoxarifado/galpão	300	2000	0,0050
	Espaços livres - saguão, hall e salão	500	1250	0,0133
	Banheiros	220	250	0,0293
	Pisos acarpetados	3200	1000	0,1060
	Demais pisos	5315	1000	0,1771
	Oficinas	65	1500	0,0014
ÁREA EXTERNA	Pavimentos adjacentes	390	2250	0,0057
	Passeios e arruamentos (inclui garagem)	1560	7500	0,0069
	Pátios e áreas verdes	1100	2250	0,0162
ESQUADRIAS EXTERNAS	Face externa, com exposição a risco	1500	145	0,0182*
	Face interna, sem exposição a risco	1500	340	0,0124**
Quantidade total de encarregados				0,3915
Quantidade total de encarregados após arredondamento				01

*Esses valores são divididos por 1.132,6 e multiplicado por 8

** Esses valores são divididos por 188,76 e multiplicado por 16

1. Assim, com base na IN 05/2017 – MPDG e na realidade da ESMPU, a memória de cálculo do número de profissionais será:
 - a. Encarregado Geral (áreas interna e externa): divide-se a área pela produtividade de cada área e por 30 serventes para identificar a quantidade de profissional.
 - b. Servente (áreas interna e externa): divide-se a área pela produtividade de cada área para identificar a quantidade de profissional.
 - c. Encarregado Geral (esquadria sem exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área, por 30 serventes e pelo número de horas estimado por mês (188,76 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se pela frequência mensal (16 horas mensais).
 - d. Encarregado Geral (esquadria com exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área, por 4 serventes e pelo número de horas estimado por semestre (1.132,6 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se pela frequência semestral (8 horas semestrais).
 - e. Servente (esquadria sem exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área e pelo número de horas estimado por mês (188,76 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se pela frequência mensal (16 horas mensais).
 - f. Servente (esquadria com exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área e pelo número de horas estimado por semestre (1.132,6 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se pela frequência semestral (8 horas semestrais).
 - g. Para a realização dos serviços de jardinagem, a CONTRATADA deverá alocar, nas dependências do edifício-sede da ESMPU, 01(um) jardineiro.
2. Dessa foram, estipula-se como máximo necessário o quantitativo de profissionais para os serviços contratados de acordo com o quadro abaixo especificado:

ITEM	Categoria	Efetivo residente
01	Encarregado Geral	01
02	Servente	12
03	Jauzeiro (Frequência semestral)	01
04	Jardineiro	01
	TOTAL GERAL	15

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento ou eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: 1) uso dos EPI's e uniformes, 2) tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE, 3) atraso no pagamento de salários e outros benefícios, 4) falta de materiais previstos em contrato e 5) qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade:

INDICADOR 1 - USO DOS EPI 'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.
FORMA DE COMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato por meio de livro de registros.
PERIODICIDADE	Diária, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Ponto

	5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mensurar o tempo de resposta da CONTRATADA às solicitações da CONTRATANTE
META A CUMPRIR	Até 1(um)dia útil posterior à solicitação
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE COMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato por meio de livro de registros
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à CONTRATANTE
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Ponto 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela CONTRATANTE o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

FINALIDADE	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE COMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato por meio de livro de registros
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências de atraso no mês de referência
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 35 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 4 - FALTA DE MATERIAIS PREVISTOS EM CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais estimados necessários a execução do contrato.
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.
FORMA DE COMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato por meio de livro de registros.
PERIODICIDADE	Por evento/constatação.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
META A CUMPRIR	O melhor possível.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Pesquisa de satisfação realizada pela equipe do NUSERV e DISAD.
FORMA DE COMPANHAMENTO	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Limpeza e Conservação.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa.
OBSERVAÇÕES	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
Órgão/Unidade:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	
CONTRATADA:	Mês de referência
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se aplica/Não sei responder	

Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações				Grau de Satisfação
BANHEIROS	Limpeza do Chão, vasos e pias Parede e Teto Recolher o Lixo Abastecimento de Consumíveis (Papel, sabonete e outros).				
CORREDORES	Limpeza do piso, paredes e teto				
SALAS DE AULA	Recolhimento o lixo, limpeza do piso, dos móveis, do teto e das paredes				
SALAS ADMINISTRATIVA	Recolhimento do lixo, limpeza do piso, dos móveis, do teto e das paredes				
FUNCIONÁRIOS	Uso de uniformes e crachás, cordialidade				
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação.					
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I	
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)					
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I	
(*)Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].					
D – Pontuação Total (**)					
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]					

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE JARDINAGEM

Órgão/Unidade:

Nº Contrato:

Gestor/Responsável:

CONTRATADA:

Mês de referência

Legenda do Grau de Satisfação:

O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se aplica/Não sei responder

Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de Satisfação
ASSIDUIDADE	Presença diária e pontual no posto de trabalho. O colaborador permanece de maneira regular no posto de trabalho	
LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E JARDINS	Preservação, limpeza e manutenção de jardins e áreas verdes de forma harmoniosa	
HABILIDADES	o colaborador tem domínio e utiliza com eficácia os recursos/conhecimentos de jardinagem	
FUNCIONÁRIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Uso de uniformes/crachá/ EPI's	

Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação.

A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)				
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I

(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].
D – Pontuação Total (**)
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”.

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível do serviço)]

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Uso dos EPI's e uniformes	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Falta de materiais previstos em contrato	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 – 25	
Pontuação Total do Serviço			



Documento assinado eletronicamente por **flavia macena de sousa, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 09:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de**



Administração, em 01/04/2020, às 10:15 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0221222** e o código CRC **EE100E89**.

SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004090/2019-93
ID SEI nº: 0221222

